



**LEI N.º 145/90**

ALTERA A TABELA CONSTANTE DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 213/88 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE FISCAL PADRÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA APROVA, E EU PRM, ULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:-**

**Artigo 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 213/88, de 19 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 3º** - A tabela passa a ser a seguinte:

DISCRIMINAÇÃO:

I - Tarifas de expedientes

1 - Atestados, declarações e certidões:

a ) negativas e tributos: 2,26 UFM

b ) quaisquer outros, por laudas 2,26 UFM

c ) quaisquer outros, por ano (busca) 2,26 UFM

2 - Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, para os demais fins

2,15 UFM

3 - Segundas vias 2,15 UFM

II- Tarifas de serviços diversos:

1 - de numeração e remuneração de prédios

a ) placas: 2,13 UFM

b ) pela numeração além da placa 2,10 UFM

c ) pela numeração além da placa 2,13 UFM

2 - de alinhamento e nivelamento

a ) por serviços de extensão até 20 metros lineares 2,26 UFM

b ) por cada 20 (vinte) metros excedentes 2,14 UFM

c ) rebaixamento e colocação de guias por metros lineares. 2,21 UFM

3 - de liberação de bens apreendidos ou depositados

a ) de bens e mercadorias por dia de depósito ou apreensão. 0,19 UFM

b ) de cães por animal e por dia de apreensão; 0,19 UFM

c ) outros animais por cabeça e por dia de apreensão 0,19 UFM

4 - Aluguel de espaço próprio municipais, box, bancas, barracas, etc., por mês ou fração e por m<sup>2</sup>

0,23 UFM

5 - remoção especial de lixo, compreendendo, entulho, detritos industriais, galhos de árvores, etc., e ainda a remoção de lixo quando realizada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

	em horário especial por solicitação do interessado.	2,50 UFM
	6 - abate de animal no matadouro municipal por cabeça	
	a ) bovino ou comum	0,30 UFM
	b ) ovino	0,19 UFM
	c ) caprino	0,12 UFM
	d ) suíno	0,24 UFM
	e ) aves	0,02 UFM
	f ) outros	0,04 UFM
III	- Tarifas de cemitérios sendo fora da sede será cobrada pela metade da tarifa	
	1 - Inumação em sepultura rasa,	
	a ) de adultos, por cinco anos:	0,37 UFM
	b ) de menores, por três anos	0,23 UFM
	2 - Inumação em carneiro	
	a ) de adultos, por cinco anos	0,30 UFM
	b ) de menores por três anos	0,23 UFM
	3 - Prorrogação de prazo	
	a ) de sepultura rasa adulto por cinco anos	0,23 UFM
	b ) de sepultura rasa menores por três anos	0,23 UFM
	c ) de carneiro adulto por três anos	0,23 UFM
	d ) de carneiro menor por três anos	0,23 UFM
	4 - Perpetuidade	3,23 UFM
	a ) de sepultura rasa por m <sup>2</sup>	3,97 UFM
	b ) de carneiro, por m <sup>2</sup>	3,60 UFM
	c ) de jazigo, por m <sup>2</sup>	2,11 UFM
	d ) nicho	
	5 - Exumação	2,11 UFM
	a ) após cinco anos;	1,60 UFM
	b ) antes de cinco anos;	

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 12 de dezembro de 1990.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.

Joana Cenciareli Pinheiro  
Contadora Municipal, respondendo pelo expediente da Secretaria.